



## RESOLUÇÃO Nº 1574/2013-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra o **Auto de Infração nº 1004/2013-AGR-SFE**, em nome da **Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP**, conforme **Processo nº 201200029006427**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a fiscalização da prestação dos serviços de eletricidade desempenhados pela concessionária CHESP no Estado de Goiás;

**Considerando que a Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP foi autuada através do Auto de Infração nº 1004/2013-AGR-SFE**, pelo descumprimento do art. 2º, da Resolução Normativa nº 89/2004, conforme consta do Termo de Notificação nº 0005/2013-AGR-SFE e Relatório de Fiscalização RF-005/2013-AGR-SFE, com enquadramento no Inciso XXII do art. 6º, combinado com o art. 8º da Resolução Normativa ANEEL nº 063/2004;

Considerando que a **Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP**, apresentou recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 1004/2013-AGR-SFE**;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Conselho Regulador em reunião realizada no **dia 16/10/2013**;

### RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela **Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP**, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 1004/2013-AGR-SFE**, com aplicação de penalidade de **ADVERTÊNCIA**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 31 dias do mês de outubro de 2013.

Humberto Tannús Júnior  
Conselheiro Presidente

jacac/gesg